



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

AVISO DE SELEÇÃO Nº 004-SSMR/6, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.
(SELEÇÃO DE OFICIAIS TÉCNICOS TEMPORÁRIOS E SARGENTOS TÉCNICOS TEMPORÁRIOS).

O Comando da 6ª Região Militar (6ª RM), que abrange os Estados da Bahia e Sergipe, no uso de suas atribuições, divulga e estabelece normas específicas para a abertura das inscrições e realização do processo seletivo para a formação de um cadastro de reserva sem contrato obrigatório, visando profissionais de nível superior e médio para o exercício de atividades técnicas especializadas no âmbito do Exército Brasileiro.

Os cadastrados somente serão convocados conforme abertura de vagas nas Organizações Militares. Neste caso, serão incorporados na situação de Aspirante-a-oficial Técnico Temporário (nível superior, para os candidatos ao Estágio de Serviço Técnico – EST) e de Terceiro Sargento Técnico Temporário (nível médio, para os candidatos ao Estágio Básico de Sargento Temporário – EBST), nos termos das disposições contidas neste Aviso de Seleção, bem como da legislação que se segue:

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.
- Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955, fixa a Composição da Reserva do Exército.
- Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar, retificada pela Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965).
- Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).
- Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, dispõe sobre Prova Documental.
- Lei nº 7.150, de 01 de dezembro de 1983, fixa o efetivo do Exército em tempo de paz.
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN).
- Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, dispõe sobre requisitos para ingressos aos cursos de formação de militares de carreira do Exército.
- Lei nº 13.321, de 27 de julho de 2017, altera o soldo e o escalonamento vertical dos militares das Forças Armadas.
- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 (Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas).
- Decreto nº 57.654, de 20 de junho de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar, alterada pelos Decretos nº 58.759, de 28 de junho de 1966, Decreto nº 627, de 7 de agosto de 1992 e Decreto nº 1.294, de 26 de outubro de 1994).
- Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967 (Instruções Gerais para Inspeção de Saúde dos Conscritos nas Forças Armadas - IGISC).
- Decreto nº 3.298, de 1999, que regula a Lei nº 7.853, de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.
- Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas.
- Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002 (Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército - R 68).
- Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, regulamenta o Art. 80 da LDBEN.
- Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, dispõe sobre Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências.
- Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos.

- Portaria Normativa nº 81/GM – Ministério da Defesa, de 3 de dezembro de 2018 - Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2020 (PGC).
- Portaria nº 052 – Comandante do Exército Brasileiro, de 6 de fevereiro de 2001 (Aprova as Normas para o Controle do Exercício de Funções que exigem Qualificação Profissional Regulamentada por Lei).
- Portaria nº 462 - Comandante do Exército Brasileiro, de 21 de agosto de 2003 (Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe - IG 10-68).
- Portaria nº 816 – Comandante do Exército Brasileiro, de 19 de dezembro de 2003, aprova o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R-1, RISG).
- Portaria nº 171 - DGP, de 8 de julho de 2009 (Aprova as Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército destinadas a Oficiais e Sargentos do Serviço Técnico Temporário - SvTT).
- Portaria nº 566-DGP, de 13 de agosto de 2009 (Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército – IGPMEEx - IG 30-11).
- Portaria Nº 247-DGP, de 7 de outubro de 2009 (Normas Técnicas Sobre Perícias Médicas no Exército - NTPMEEx).
- Portaria nº 081 - DGP, de 30 de janeiro de 2012 (Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em Tempo de Paz).
- Portaria nº 046 - DGP, de 27 de março de 2012 (Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário - EB30-N-30.009).
- Portaria nº 011 – DGP, de 22 de janeiro de 2014 (Altera dispositivos da Portaria nº 046 - DGP, de 27 de março de 2012).
- Portaria nº 1.497, de 11 de dezembro de 2014 (Comandante do Exército – Regula o Serviço Militar Especialista Temporário para as mulheres).
- Portaria nº 144 – DGP, de 08 de julho de 2015, que altera dispositivos da Portaria nº 046 - DGP, de 27 de março de 2012.
- Portaria nº 34 – Departamento-Geral do Pessoal/Diretoria do Serviço Militar (DSM), de 19 de fevereiro de 2018 (Instruções Complementares de Convocação) para o Serviço Militar Inicial no Exército em 2018 (ICC/2018).
- Plano Regional de Convocação (PRC) 2020, do Comando da 6ª Região Militar, de 21 de março de 2019.
- Catálogo Nacional de Cursos do Ministério da Educação e Cultura.
- Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego Institucional.
- Parecer CNE/CES nº 254/2002.
- Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.
- Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNST).
- Parecer CNE/CES nº 263/2006.
- Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.
- Resolução nº 75/2009, do CNJ.
- Resolução nº 6, de 20 de setembro de 2012, do MEC.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo seletivo destina-se à formação de um cadastro reserva de cargos relacionados às áreas de interesse da 6ª Região Militar e ao aproveitamento, no serviço ativo da Força Terrestre, em caráter temporário, de forma transitória e por tempo determinado, de profissionais voluntários para aplicação dos conhecimentos técnicos e atuação em atividades militares como serviço de escala, exercícios no terreno e outras, cujo desempenho caiba ao oficial subalterno e ao sargento, em regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo único - Durante o processo seletivo, não há, por parte do Exército Brasileiro, compromisso quanto à incorporação dos voluntários, uma vez que a seleção se destina à formação de cadastro de reserva. A aprovação no processo seletivo assegura, apenas, a expectativa de designação e incorporação, no ano de 2020, na área de habilitação do voluntário, ficando a concretização desses atos limitada à existência de vaga nas

organizações militares da 6ª Região Militar, condicionado ao controle orçamentário do Exército Brasileiro, bem como, somado ao interesse da Administração e aos princípios da conveniência e oportunidade.

Art. 2º O exercício das funções de que trata este aviso não poderá, a partir de sua incorporação, ser acumulado com qualquer cargo, emprego ou função pública da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ainda que da administração pública direta ou indireta.

§1º O candidato fica ciente que, a partir de sua incorporação, deve cumprir o disposto no artigo 29 do Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880/80), que estabelece ser vedado ao militar da ativa o exercício de atividade comercial, bem como tomar parte na administração ou gerência de empresa (Pessoa Jurídica), de qualquer natureza, ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.

§2º É autorizado, porém, aos militares da ativa, nos termos do § 2º do artigo 29 da Lei nº 6.880/80, exercer, diretamente, a gestão de seus bens, desde que não infringjam o disposto no citado artigo, aplicando-se aos oficiais titulares dos Quadros ou Serviços de Saúde e de Veterinária observar também o disposto no §3º do citado artigo 29.

§3º O candidato também fica desde já ciente de que, a partir de sua incorporação, aplica-se o disposto no artigo 204 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/69), que tipifica como crime o exercício de comércio por oficial da ativa, bem como a conduta de tomar parte na administração ou gerência de sociedade comercial, ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou cotista em sociedade anônima, ou por cotas de responsabilidade limitada.

Art. 3º O candidato deverá ler atentamente as orientações contidas neste Aviso de Seleção, a fim de verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para uma eventual investidura da função, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento da documentação solicitada, sob a pena de ser inabilitado no processo seletivo. É importante ressaltar que somente será admitida a inscrição do candidato após a leitura integral deste Aviso de Seleção e desde que o interessado manifeste, no respectivo sistema de inscrição, que leu, compreendeu e concorda com todos os termos dispostos. Assim, ao realizar sua inscrição, o candidato se submete de forma incondicional aos dispositivos deste processo seletivo.

Art. 4º O Serviço Técnico Temporário (SvTT) é realizado sob a forma de Estágio de Serviço Técnico (EST), para oficiais, e de Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST), para sargentos. Os respectivos estágios desenvolvem-se em períodos nos quais os candidatos adaptam-se à vida militar e comprovam seus méritos para a obtenção de possíveis prorrogações de tempo de serviço ou reengajamentos, sendo realizados em 02 (duas) fases:

I - 1ª Fase: destinada à absorção de conhecimentos relativos à Instrução Individual Básica (IIB), sendo realizada em Organização Militar designada pela 6ª Região Militar; e

II - 2ª Fase: destinada à aplicação de conhecimentos técnico-profissionais e realizada nas OM para as quais os estagiários tenham sido designados.

Art. 5º Após a seleção e designação, o candidato será incorporado por ato do Comandante da 6ª Região Militar por um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O candidato selecionado e incorporado deverá estar ciente de que, ao final de cada 12 (doze) meses de serviço, poderá ser licenciado, conforme as normas de regência deste Aviso e o Art. 168 e seguintes da Portaria nº 046-DGP, de 27 de março de 2012 (Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário - EB30-N-30.009), dentre os quais:

I - não exista interesse do Exército em prorrogar o seu tempo de serviço;

II - não atinja os requisitos físicos e funcionais necessários à prorrogação, conforme legislação em vigor;

III - complete o limite máximo de permanência no Serviço Ativo, que, no caso, é de 8 (oito) anos;

IV - a vaga para a qual o candidato foi convocado seja preenchida por militar de carreira.

Art. 6º O número de cargos vagos (vagas) para as áreas e habilitações técnicas de interesse da 6ª Região Militar será divulgado em data futura, tendo em vista se tratar de um cadastro de reserva. Nessa oportunidade, os candidatos classificados nas 06 (seis) primeiras posições de cada especialidade, serão notificados para

realizarem o preenchimento e entrega/envio do Termo de Opção, **Anexo “N”**, à Comissão de Seleção, priorizando as OM que desejam servir no âmbito da 6ª Região Militar (que abrange os estados da Bahia e Sergipe).

§ 1º A presente seleção ocorrerá de forma centralizada na Guarnição de Salvador-BA, na qual será realizada a seleção/formação de cadastro reserva das especialidades de interesse de todas as OM da 6ª Região Militar.

§ 2º Os candidatos selecionados, na condição de voluntários, após a assinatura do Termo de Designação, deslocar-se-ão para a localidade de destino, no âmbito da 6ª Região Militar, sem ônus para o Exército Brasileiro.

§ 3º A recusa do candidato à vaga pretendida pelo mesmo, conforme as prioridades definidas no Termo de Opção de Guarnição (Anexo “N”), implicará na sua desclassificação do certame.

§ 4º O candidato incorporado poderá ser movido *ex officio* no âmbito do Comando da 6ª Região Militar, de acordo com o interesse da Administração Pública. Poderá, também, ser transferido, em caráter excepcional por interesse próprio, de acordo com o interesse da Administração Pública, após 12 (doze) meses de efetivo serviço, nas condições prescritas na legislação vigente e conforme art. 165 da Portaria nº 046-DGP (EB30-N-30.009).

§ 5º O exercício das atividades dos convocados dar-se-á nas Organizações Militares que são abrangidas pela 6ª Região Militar; todavia, os candidatos, uma vez incorporados, poderão, eventualmente, desempenhar as atividades em qualquer parte do Território Nacional, na qual as Organizações Militares da 6ª Região Militar sejam empregadas no cumprimento de suas missões.

Art. 7º Por se tratar de um processo seletivo com o objetivo precípuo de formar Cadastro de Reserva, não haverá, por parte do Exército Brasileiro, quaisquer compromissos quanto à incorporação dos candidatos, mesmo que estes venham a realizar quaisquer fases do processo seletivo (inicial ou complementar).

Art. 8º O Oficial Técnico Temporário (OTT) e o Sargento Técnico Temporário (STT) não podem adquirir estabilidade, destinada somente aos militares de carreira, aprovados em concurso público, conforme alínea “a” do inciso IV do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

Art. 9º O OTT e o STT estão sujeitos, no que for aplicável, a todas as leis e regulamentos militares.

Art. 10 Não fica assegurado ao OTT e ao STT o retorno ao emprego anterior quando do seu licenciamento, haja vista a voluntariedade da prestação do Serviço Técnico Temporário (oficiais e sargentos).

Art. 11 Quaisquer irregularidades nos documentos apresentados poderão excluir o candidato do processo seletivo. Se identificadas após a incorporação, acarretarão em sua anulação. Assim sendo, uma vez identificada a irregularidade, os efeitos da inabilitação serão retroativos, isto é, retroagirão à inscrição do candidato e este não fará jus a nenhum tipo de amparo, por parte da União, conforme Anexo “Q” – Declaração de Veracidade de Documentos Apresentados. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis em cada caso.

Art. 12 O processo seletivo constará das seguintes fases: Seleção Inicial, Seleção Complementar, Designação e Incorporação.

FASE I – A Seleção Inicial

- a) Inscrição (via Internet);
- b) Pontuação Preliminar – feita automaticamente pelo sistema SISvTT, em conformidade com as informações inseridas pelo (a) candidato (a);
- c) Divulgação da Relação Geral Inicial Pontuada;
- d) Divulgação da Ordem de Classificação Preliminar;
- e) Entrega da documentação;
- f) Avaliação Curricular – feita por uma banca composta por profissionais das áreas de seleção com a responsabilidade de fazer a verificação documental e validar as qualificações profissionais apresentadas pelo candidato na inscrição; e
- g) Divulgação da Ordem de Classificação Final.

FASE II – A Seleção Complementar

- a) Inspeção de Saúde (IS); e
 b) Exame de Aptidão Física (EAF).

FASE III – A Designação é a fase em que o candidato tomará ciência da Organização Militar na qual prestará o serviço militar voluntário temporário; e

FASE IV – A Incorporação é a fase em que o candidato, julgado apto em todas as etapas do processo, é convocado a participar dos Estágios de Serviço Técnico (EST), para oficiais; e Básico de Sargento Temporário (EBST), para sargentos.

Art. 13 A fase de Seleção Inicial têm caráter classificatório e/ou eliminatório, entretanto, a de Seleção Complementar têm caráter exclusivamente eliminatório.

TÍTULO II

DO CALENDÁRIO GERAL E LOCAL DE FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO ESPECIAL PARA O SERVIÇO TÉCNICO TEMPORÁRIO (CSE/SvTT)

Art. 14 Todas as etapas do processo seletivo, publicações de resultados oficiais, comunicações, eventuais alterações no calendário ou reconvocações, quando necessárias, segundo critério da Administração, serão comunicadas a todos os interessados por intermédio do site eletrônico da 6ª RM, na *internet* (www.6rm.eb.mil.br), sendo de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento diário do site.

§1º As datas previstas para realização das fases/etapas do processo seletivo seguirão o calendário a seguir, sendo que eventuais alterações serão informadas no site eletrônico do Comando da 6ª Região Militar na *internet* (www.6rm.eb.mil.br):

Fases	Data/Período	Eventos/Fase
Seleção Inicial	21 de outubro de 2019 a 5 de novembro de 2019	Inscrição no site eletrônico da 6ª RM na <i>internet</i> (www.6rm.eb.mil.br), das 10h00min do dia 21 OUT até às 15h00min do dia 05 NOV, horário local.
	1 de novembro de 2019	Limite para <i>postagem</i> da documentação (cópia autêntica) para comprovação da isenção da taxa de inscrição no processo seletivo
	11 de novembro de 2019	Resultado do acolhimento ou não do pedido de isenção (pela <i>internet</i>).
	13 de novembro de 2019	Data limite para pagamento da taxa de inscrição.
	5 de novembro a 11 de novembro de 2019	Divulgação, da relação geral inicial pontuada dos candidatos, cujas inscrições foram homologadas e da data de apresentação para a respectiva entrega da documentação.
Seleção Inicial	18 de novembro de 2019 a 03 de dezembro de 2019	Análise curricular na CSE/SvTT e chamadas complementares.
	11 de dezembro de 2019	Divulgação, no site eletrônico da 6ª RM, do resultado das avaliações curriculares, da(s) vaga(s) por cidade(s) e chamada para assinatura do Termo de Opção de Guarnição – Anexo “N”.
	19 de dezembro de 2019	Assinatura do termo de opção de guarnição para servir
	Até 20 de dezembro de 2019	Divulgação da relação dos candidatos pré-selecionados às vagas oferecidas e convocação para a inspeção de saúde.
Seleção Complementar	07 a 09 de janeiro de 2020	Inspeção de saúde (IS).
	10 de janeiro de 2020	Resultado da Inspeção de Saúde (IS) e Chamada para o Exame de Aptidão Física (EAF) para os aptos na Inspeção de saúde.
	20 a 21 de janeiro de 2020	Exame de Aptidão Física (EAF).
	27 de janeiro de 2020	Publicação dos candidatos aprovados e chamada para assinatura do termo de designação.
Designação	30 de janeiro de 2020	Assinatura do termo de designação.
Incorporação	03 de fevereiro de 2020	Incorporação para realização dos Estágios para o Serviço Técnico Temporário (EST e EBST).

§ 2º Poderão haver chamadas complementares às fases do presente certame, com a finalidade de recompletar as vagas abertas por candidatos desclassificados ou para o preenchimento de vagas supervenientes.

§ 3º A documentação deverá ser entregue pelo (a) candidato (a) à CSE/SvTT. O local de entrega será informado no site eletrônico da 6ª Região Militar (www.6rm.eb.mil.br). O horário de recebimento dos impressos será exclusivamente das **08:00h às 12:00h**. O candidato que não comparecer dentro do limite de horário estabelecido não terão seus documentos recepcionados.

TÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS AO SERVIÇO TÉCNICO TEMPORÁRIO (SvTT)

Art. 15 Para o Estágio de Serviço Técnico (EST) poderão concorrer cidadãos dispensados de prestar o Serviço Militar Inicial (possuidores de Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI), Oficiais e Aspirantes-a-Oficial da Reserva não remunerada (R-2), reservistas de 1ª e 2ª categorias e mulheres, todos voluntários, obedecidas as legislações em vigor e estas normas, possuidores dos seguintes cursos superiores:

Localidade	Curso superior que habilita ao cargo pretendido
Guarnição de Salvador/BA	História (Licenciatura) Português (Licenciatura) Sociologia (Licenciatura) Assistente Social (Bacharel)

§ 1º Para as qualificações regulamentadas em Lei, é obrigatória, quando exigido pelo Órgão Competente, a comprovação do registro do candidato no respectivo Conselho Regional por ocasião da auditoria dos dados curriculares pela CSE/SvTT, devendo apresentar, também, documento comprobatório de sua situação de regularidade financeira junto ao órgão de classe, demonstrando estar em dia com a anuidade e eventuais taxas devidas, sob pena de eliminação do candidato do processo seletivo.

§ 2º A **qualificação básica para ocupar os cargos de magistério** é a necessária, para a educação básica, obtida em curso superior de licenciatura plena ou bacharelado, com complementação pedagógica, para o Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e no Ensino Médio (1º ao 3º ano).

§ 3º **Para a área de Magistério**, o candidato deverá possuir curso de licenciatura plena correspondente à subárea (disciplina) para a qual estiver concorrendo.

Art. 16 Para o Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST) poderão se candidatar militares temporários da ativa (praças), reservistas de 1ª e 2ª categorias, cidadãos dispensados de prestar o Serviço Militar Inicial (possuidores de Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI) e mulheres, todos voluntários, possuidores dos cursos de ensino médio e técnico, nas áreas a seguir:

Localidade	Curso Ensino Médio que habilita ao cargo pretendido
Guarnição de Salvador/BA	Técnico em Radiologia Técnico em Contabilidade Técnico em Robótica/Mecatrônica Técnico em Laboratório de Química Técnico em Eletrotécnica – Eletricidade predial Técnico em Biblioteconomia

§ 1º Para as qualificações regulamentadas em Lei, é obrigatória, quando exigido pelo Órgão Competente, a comprovação do registro do candidato no respectivo Conselho Regional por ocasião da auditoria dos dados curriculares pela CSE/SvTT, devendo apresentar, também, documento comprobatório de sua situação de regularidade financeira junto ao órgão de classe, demonstrando estar em dia com a anuidade e eventuais taxas devidas, sob pena de eliminação do candidato do processo seletivo.

§ 2º O candidato que possuir curso superior poderá concorrer às vagas de nível médio, desde que seja comprovadamente habilitado ou que possua, também, o curso técnico da área de atuação requerida neste aviso.

§ 3º Todos os cursos técnicos deverão estar previstos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação e Cultura, bem como no PRONATEC. Não serão aceitos cursos técnicos similares ou com carga horária inferior.

TÍTULO IV CAPÍTULO I DOS REQUISITOS EXIGIDOS

Art. 17 O candidato à incorporação ao EST e EBST deverá satisfazer os seguintes requisitos básicos para incorporação:

I – estar em dia com suas obrigações perante o Serviço Militar e a Justiça Eleitoral;

II – possuir bons antecedentes, não estar respondendo a inquérito policial, processo criminal (*sub judice*), condenado ou cumprindo pena na esfera estadual, militar, eleitoral ou federal, tampouco estar respondendo a processos cíveis, trabalhistas ou de qualquer outra natureza, ou neles ter sido condenado, de forma que comprometa os bons antecedentes morais e sociais do candidato, a critério da Comissão de Seleção Especial;

III – possuir idoneidade moral e não ter exercido ou estar exercendo atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional, conforme prescreve o Art. 11 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares, combinado com a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, bem como não desempenharem atividades incompatíveis com a situação de militar do Exército ou que não atendam aos interesses do Exército, nos termos do art. 197 da Portaria nº 046-DGP (EB30-N-30.009), a critério da Comissão de Seleção Especial;

IV – ter, no mínimo, **1,60m** de altura, se do sexo masculino, e **1,55m**, se do sexo feminino;

V – não ter sido considerado isento do Serviço Militar para o serviço ativo das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares, conforme o Art. 109 do Regulamento da Lei do Serviço Militar;

VI – se reservista, ter sido licenciado e excluído da última Organização Militar em que serviu, estando classificado, no mínimo, no comportamento “BOM” e não ter sido licenciado por motivo disciplinar ou por conveniência do serviço;

VII – ter sido julgado “apto” na análise curricular, na inspeção de saúde, no exame de aptidão física e demais etapas do processo, conforme cada caso;

VIII – não estar investido em cargo efetivo ou comissionado, emprego ou função pública federal, estadual, distrital ou municipal, abrangendo autarquias, fundações, órgãos estatais, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, devendo apresentar a declaração prevista, neste Aviso de Seleção. Caso exista vínculo com órgão público e o candidato seja convocado, deverá apresentar comprovação da desvinculação antes da data de incorporação, por meio de documento oficial;

IX - ser possuidor de bons antecedentes e predicados morais que o recomendem ao ingresso nas Forças Armadas, comprovado por meio das Certidões dos Distribuidores Cíveis e Criminais de 1º e 2º grau das Justiças Estadual, Federal, Trabalhista, Militar e do Distrito Federal, referentes aos lugares em que residiu nos últimos 5 (cinco) anos, bem como por meio de folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, de onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

X - residir no município onde será incorporado ou comprometer-se a fixar residência no município de designação/incorporação, com recursos próprios;

XI - possuir, na data da incorporação, no máximo 05 (cinco) anos, 00 (zero) meses e 00 (zero) dias de tempo de serviço público, computados, para esse fim, dia a dia, todos os tempos de serviço em órgãos públicos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos antigos Territórios e dos Municípios e o tempo de serviço militar (inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros), independentemente do regime jurídico; e

XII – No momento da incorporação não ter atingido, de acordo com o posto/graduação, a idade limite do Art. 98, I da lei nº 6.880 de 09 de Dezembro de 1980 (Estatuto dos militares).

§ 1º O candidato à incorporação no **Estágio de Serviço Técnico (oficiais)**, além de atender aos requisitos das áreas de interesse do anexo O, deverá, ainda, satisfazer os seguintes requisitos específicos:

I – ter concluído com aproveitamento, em instituição de ensino superior, o curso de graduação que o habilite ao exercício do cargo até o dia previsto para a incorporação. Os cursos e as instituições de ensino devem ser reconhecidos oficialmente pelo Ministério da Educação, pelas Secretarias de Educação ou pelos Conselhos Estaduais/Municipais de Educação ou, ainda, pelo Órgão competente responsável por tal modalidade de Ensino, tudo de acordo com a Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);

II – ter colado grau e apresentado o diploma de conclusão até a data prevista para a incorporação, caso o candidato seja designado;

III – ser voluntário, de ambos os sexos e possuir, no mínimo, 19 (dezenove) anos de idade, no ano da Incorporação (2020);

IV – ser brasileiro nato; e

V – se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou praça das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares, ter sido desligado e/ou excluído estando classificado, na ocasião, no mínimo, no comportamento “BOM”, ou não tê-lo sido por motivos disciplinares ou por conveniência do serviço.

§ 2º O candidato à incorporação no **Estágio Básico de Sargento Temporário (Sargento)**, além de atender aos requisitos das áreas de interesse do anexo O, deverá, ainda, satisfazer os seguintes requisitos específicos:

I – ter concluído com aproveitamento, até o dia previsto para a incorporação, o ensino médio, devidamente registrado pela Secretaria de Educação da Unidade da Federação na qual concluiu o curso e curso técnico que o habilite a exercer o cargo de interesse da Força, para o qual se candidatou devidamente registrado no órgão competente.

II – Os cursos técnicos deverão estar previstos no PRONATEC (www.pronatec.mec.gov.br) ou Catálogo Nacional de Cursos do Ministério da Educação e Cultura (<http://catalogonct.mec.gov.br/>);

III – ser voluntário, de ambos os sexos e possuir, no mínimo, 19 (dezenove) anos de idade, no ano da Incorporação (2020);

IV – não ser ou não ter sido oficial da ativa ou da reserva das Forças Armadas ou Auxiliares; e

V – ser brasileiro nato ou naturalizado.

§ 4º Os candidatos aos Estágios, se militares da ativa, deverão ter o parecer favorável do Comandante da Organização Militar ao qual estão diretamente subordinados (Anexo “G”).

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 18 A inscrição importa no conhecimento e na aceitação do disposto neste Aviso de Seleção e em seus anexos, devendo o candidato certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a habilitação pretendida.

Art. 19 O candidato poderá se inscrever em apenas 01 (uma) vaga para a habilitação de seu interesse, deste Aviso. A escolha da Guarnição no sistema de inscrição, quando couber, definirá apenas a cidade na qual o candidato realizará as 1ª e 2ª fases do processo seletivo, **uma vez que o certame é regional**. Conforme Art. 14º – calendário do presente certame, as vagas abertas serão divulgadas e os candidatos mais bem classificados serão chamados para manifestarem, em termo específico, suas opções, em ordem de prioridade, das cidades abrangidas pelos estados da Bahia e Sergipe que contenham vagas supervenientes, para servir.

Art. 20 Ao acessar o site da 6ª Região Militar, no endereço eletrônico www.6rm.eb.mil.br, o candidato deverá:

I – ler o Aviso de Seleção, disponibilizado eletronicamente;

II – preencher a inscrição eletrônica, desde que manifeste, no respectivo sistema de inscrição, que leu, compreendeu e concorda com todos os termos propostos;

III – Imprimir a Guia de Recolhimento da União (GRU), referente à taxa de inscrição, gerada em seu nome e CPF, não podendo utilizar CPF e/ou nome de terceiros, sob pena de eliminação. O pagamento será realizado em agência bancária, **até o dia 13 de novembro de 2019**, caso não esteja isento da taxa de inscrição.

a) Caso ocorram problemas na geração ou impressão da GRU, durante a utilização do sistema de inscrição, o candidato deverá acessar o site do portal do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp, e utilizar os

dados abaixo para gerar e imprimir a GRU:

Unidade Gestora	167036
Gestão	0001
Nome da Unidade	Aparecerá automaticamente, depois do lançamento da UG
Código de Recolhimento	22690-4
Número de Referência	20194 para EST, 20195 para EBST
Competência	11/2019
Vencimento	13/11/2019
CPF	CPF do candidato
Nome do contribuinte	Nome completo do candidato
Valor principal	(1)
Valor total	(1)

(1) Nos campos valor principal e total, o candidato lançará o valor referente à sua inscrição, R\$ 50,00 (cinquenta reais) para Sargento Técnico Temporário; e R\$ 60,00 (sessenta reais) para Oficial Técnico Temporário.

b) Os demais campos existentes no formulário de geração de GRU, não citados, devem ser deixados em branco.

c) Para gerar a GRU o candidato fará click no botão "Emitir GRU".

d) O candidato que realizar o pagamento do boleto em desacordo com as orientações contidas neste dispositivo não efetivará sua inscrição.

e) Não haverá restituição da taxa de inscrição, em qualquer hipótese. Ademais, tampouco se reembolsará os candidatos por informações bancárias errôneas, que resultem em ausência de compensação bancária.

IV - Imprimir a ficha de inscrição, devidamente preenchida, para posterior apresentação.

Art. 21 Não serão aceitas inscrições fora do prazo especificado neste Aviso de Seleção.

Art. 22 Depois de realizada a inscrição, não será permitido à inserção de qualquer dado no cadastro do candidato. A Comissão de Seleção Especial analisará, somente, as informações incluídas no ato da inscrição.

Art. 23 Não será aceita inscrição condicional, nem por outro meio que não o estabelecido neste Aviso de Seleção.

Art. 24 O candidato militar deverá informar, oficialmente, ao seu Comandante, Chefe ou Diretor a sua inscrição para o processo seletivo, para que sejam adotadas as providências decorrentes por parte da instituição a que pertence, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 25 O candidato inscrito por terceiros assume total responsabilidade pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição eletrônica, arcando com todas as consequências decorrentes.

Art. 26 O Comando da 6ª Região Militar não se responsabilizará por inscrição não realizada por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados ou o lançamento completo de informações na ficha de inscrição do candidato.

Parágrafo Único. No momento da inscrição, o candidato deverá ter em mãos toda documentação necessária, conforme o ANEXO F e demais registros correspondentes à área postulada.

Art. 27 A confirmação da inscrição no processo seletivo para o serviço técnico temporário (EST e EBST) será mediante a confirmação do pagamento da taxa de inscrição cujo valor é de:

- I - R\$ 60,00 (sessenta) para o EST (candidato a Oficial Técnico Temporário); e
- II - R\$ 50,00 (cinquenta) para o EBST (candidato a Sargento Técnico Temporário);

Parágrafo único. Todos os custos para a participação, em todas as fases do processo seletivo, serão de responsabilidade do próprio candidato.

Art. 28 A homologação da inscrição do candidato está condicionada ao pagamento da taxa de inscrição até o dia de 13 de novembro de 2019, se dela não estiver isento.

§ 1º – Somente estará apto a prosseguir para a etapa seguinte do Processo Seletivo, o candidato que tiver a sua inscrição homologada.

§ 2º – Em data prevista no calendário – Art. 14 deste Processo Seletivo, será divulgada no endereço eletrônico (www.6rm.eb.mil.br), relação das inscrições homologadas.

Art. 29 Terminadas as inscrições, o Comando da 6ª Região Militar publicará uma Relação Geral Inicial Pontuada, contendo uma pontuação preliminar e automática, realizada pelo sistema, com base nas informações cadastradas pelos candidatos via internet. **As notas divulgadas, nessa etapa, não são definitivas, estando sujeitas à modificação decorrente da avaliação curricular.**

CAPÍTULO III DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Art. 30 Não serão aceitos, para efeito de pagamento da taxa de inscrição: comprovantes de entrega de envelope de depósito bancário; e nem comprovantes de agendamento bancário.

Art. 31 Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os casos previstos em lei.

Art. 32 Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que, de acordo com o Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, se enquadrar nas seguintes situações:

- I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; ou
- II - for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Art. 33 O candidato que se enquadrar na situação prevista no Art. 32º deste Aviso de Seleção deverá comprovar, mediante envio de cópia autenticada da documentação (envelopada) a seguir relacionada, via SEDEX, postada, impreterivelmente, até o dia 01 de novembro de 2019, conforme segue:

I – Identificação do destinatário no envelope de envio da documentação:

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO
PROCESSO SELETIVO PARA O SvTT/Sv - Mil EspTmpr - 2019/2020
Comando da 6ª Região Militar
SEÇÃO DE SERVIÇO MILITAR REGIONAL/6
Praça Duque de Caxias, S/Nº, Mouraria, Salvador-BA, CEP 40.040-110.

II – Documentação obrigatória para todos os que solicitarem isenção da taxa de inscrição:

- a) requerimento do candidato encaminhado ao Comandante da 6ª Região Militar, conforme modelo previsto no **Anexo “L”**, com firma reconhecida em cartório;
- b) documento oficial de identificação com foto legível – cópia autenticada;
- c) comprovante de residência no nome do interessado – cópia autenticada; e
- d) indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico (se estiver enquadrado nesta situação).

III – Além dos documentos previstos no Inciso II, o candidato que estiver empregado, deverá enviar:

- a) cópia autenticada de contracheque ou de documento similar emitido pelo empregador; ou
- b) para os trabalhadores ambulantes, prestadores de serviços e os que exerçam atividade autônoma, desde que não cumulada com outra atividade, cuja remuneração somada não exceda a 03 (três) salários mínimos, declaração de renda expedida por contador, devidamente registrado no seu órgão de classe.

IV – Além dos documentos previstos no Inciso II, o candidato que estiver desempregado, deverá enviar, ainda, cópia autenticada de sua Carteira de Trabalho ou, não a possuindo, declaração pessoal de desempregado, com firma reconhecida em cartório.

Art. 34 Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

- I – omitir ou prestar informação inverídica;
- II – fraudar ou falsificar documentação;
- III – não cumprir qualquer dos requisitos, forma e prazo estabelecidos nos Art. 32 e 33 deste Aviso de Seleção;

Art. 35 O candidato que apresentar comprovante inidôneo ou firmar declaração falsa, para se beneficiar da isenção da taxa de inscrição, responderá na forma da lei e terá sua inscrição e todos os atos dela decorrentes anulados.

Art. 36 Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção e dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação.

Art. 37 Não será aceito qualquer pedido de isenção, além do estabelecido pelo Art. 32 deste Aviso de Seleção.

Art. 38 Cada pedido de isenção será analisado e julgado pelo Comando da 6ª Região Militar. Não caberá recurso administrativo à decisão exarada.

TÍTULO V

DA RELAÇÃO GERAL INICIAL PONTUADA E ANÁLISE CURRICULAR

Art. 39 A Relação Geral Inicial Pontuada apresenta uma pontuação preliminar e automática (realizada pelo sistema), com base nas informações cadastradas pelos candidatos via *internet*. As notas divulgadas nesta etapa não são definitivas, estando sujeitas à modificação decorrente da etapa avaliação curricular.

§ 1º - A Relação Geral Inicial Pontuada, divulgada no início do processo seletivo, é gerada por informações inseridas pelos próprios candidatos na Ficha de Inscrição Eletrônica, por ocasião da realização da inscrição, e se destina, apenas, à realização da pré-classificação dos candidatos.

§ 2º - Considerando que as informações inseridas na ficha de inscrição pelos candidatos **serão submetidas à posterior auditoria, na etapa de avaliação curricular**, não serão admitidos recursos amparados na Relação Geral Inicial Pontuada.

Art. 40 A avaliação curricular tem por objeto: realizar a validação dos dados curriculares inseridos pelos candidatos na Ficha de Inscrição pela *internet*; realizar o ajuste das informações prestadas com a documentação apresentada; e verificar a coerência dos mesmos com a prática profissional. Não serão aceitas informações curriculares que não tenham sido incluídas no sistema, no ato da inscrição.

Parágrafo único. Os documentos julgados incompatíveis com as informações cadastradas ou incoerentes com a prática profissional serão desconsiderados, conseqüentemente a pontuação referente não será concedida, sendo abatida da pontuação inicial, gerada automaticamente pelo sistema.

Art. 41 A chamada para entrega da documentação referente à avaliação curricular seguirá a ordem de classificação da Relação Geral Inicial Pontuada, que será divulgada no site do Comando da 6ª Região Militar (<http://www.6rm.eb.mil.br>). **Somente os candidatos convocados deverão comparecer na data, hora e local determinados pela comissão para realizar a entrega da documentação.**

Art. 42 A pontuação da avaliação curricular seguirá o roteiro previsto na Ficha de Pontuação – Anexo “F”.

Art. 43 Os candidatos deverão comparecer das **8h às 12h** (horário local), nos **dias estabelecidos**, por ocasião da divulgação da chamada, na Comissão de Seleção Especial da cidade que escolheu como **1ª opção** durante a sua inscrição.

Art. 44 Caso o candidato não possa comparecer para a entrega de documentos, poderá nomear um procurador, que, no ato da entrega, deverá apresentar uma procuração por instrumento particular para este fim específico (com firma reconhecida). O procurador deverá anexar cópia de sua identidade autenticada à procuração, que será retida para arquivo, não sendo aceito remessa de documentos por Via Postal, Fax, Correio eletrônico ou qualquer outro meio não previsto neste Aviso de Seleção.

Art. 45 O candidato deverá apresentar a seguinte documentação, encadernada (espiralada) na sequência discriminada, com todas as páginas numeradas e rubricadas de próprio punho pelo (a) candidato (a) sob pena de reprovação no processo seletivo, ou, se for o caso, a perda dos pontos, por falta de comprovação:

I – DOCUMENTOS ORIGINAIS:

- a) Ficha de inscrição no processo seletivo realizada pela internet, impressa;
- b) As declarações a seguir, com reconhecimento, em cartório, da firma do declarante:
 - 1) Voluntariado para Prestação do Serviço Militar Temporário, se for o caso (Anexo “A”);
 - 2) Tempo de Serviço Público Anterior, preenchida mesmo que o candidato não possua qualquer tempo de serviço público. Os reservistas das Forças Armadas ou Auxiliares deverão declarar o tempo de Serviço Público prestado nessas Instituições (Anexo “B”);
 - 3) Residência (Anexo “C”) e, se for o caso, Anexo “H”;
 - 4) Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público (Anexo “D”);
 - 5) Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez para as mulheres. Isso para candidato a oficial e sargento (Anexo “E”);
 - 6) Declaração Negativa de exercício de atividade comercial e de condição de sócio-gerente ou administrador de pessoa jurídica por ocasião da incorporação (Anexo “P”); e
 - 7) Declaração de Veracidade de Documentos Apresentados (Anexo “Q”).
 - 8) Declaração de Ciência Convocação como Sargento (caso específico) (Anexo “I”).
 - 9) Declaração de Capacidade Física. (Anexo “J”).
- c) Certidões, que podem ser emitidas pela internet com as devidas autenticações eletrônicas:
 - 1) Certidão negativa da justiça eleitoral;
 - 2) Certidão dos distribuidores de 1º e 2º grau das Justiças, dos lugares em que haja residido nos últimos 5 anos: Federal; Estadual ou do Distrito Federal (cível e criminal); Trabalhista; Militar; Juizados especiais criminais.

As certidões que não tenham prazo de validade próprio deverão ser emitidas com prazo menor ou igual a 30 (trinta) dias da sua apresentação junto à Comissão de Seleção Especial.

- 3) Folha de antecedentes da **Polícia Federal** e da **Polícia Civil Estadual** ou do Distrito Federal, de onde haja residido nos últimos 5 anos;
- 4) Declaração assinada pelo candidato, com firma reconhecida, na qual não está indiciado em Inquérito Policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes (Anexo “K”).
- d) Parecer Favorável Cmt (Militares na ativa de quaisquer Força). (Anexo G)

II - CÓPIAS AUTENTICADAS - são aceitas reproduções não autenticadas dos documentos exigidos, desde que acompanhadas dos seus originais:

- a) Cópia da carteira profissional, juntamente com a declaração do Registro ativo em entidades profissionais de classe (CREA, CRC, CRP, CRA, CRF, COREN, CONRERP, CREFITO etc.) para todas as áreas que possuam Órgão de Classe (Conselhos) que regulamentem a profissão e seja obrigatório o exercício da mesma;
- b) Documento oficial de identificação com foto (para os militares da ativa é obrigatória a carteira de identidade militar, ou cartão de identificação);
- c) CPF (não é necessário autenticar);
- d) Título de Eleitor (não é necessário autenticar);

- e) Certificado de Alistamento Militar (CAM), Carta Patente, Certidão de Situação Militar, Certificado de Reservista e Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI), conforme cada caso;
- f) Certidão de casamento ou União Estável, se for o caso;
- g) Certidão de Nascimento;
- h) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Superior para candidato ao EST, ou, Curso de Ensino Técnico para o candidato ao EBST exigido para a incorporação nos respectivos estágios, acompanhado do histórico escolar e do registro de autenticidade expedido pela instituição de ensino. Caso o candidato já tenha concluído o curso e ainda não disponha do Diploma ou Certificado, será aceita declaração, devidamente autenticada, expedida pelo estabelecimento de ensino, acompanhada do **histórico escolar original**;
- i) Diplomas, certificados, cópia do contrato do estágio ou documento, legalmente reconhecido, de conclusão de doutorado, mestrado, pós-graduação, curso técnico, cursos, todos na área que o candidato postula, acompanhado do histórico escolar e do registro de autenticidade expedido pela instituição de ensino;
- j) Folhas de alterações do último semestre da Organização Militar onde serviu ou serve, para candidatos militares da ativa ou da reserva; e
- k) Diploma/Certificado de conclusão de Ensino Médio, para os candidatos ao EBST;
- l) Comprovante de residência;

§ 1º Será excluído do processo seletivo o candidato que faltar a qualquer uma das fases do processo seletivo, caso tenha sido pré-selecionado para a mesma.

§ 2º Todos os documentos originais deverão estar legíveis, sob pena de não serem aceitos pela Comissão de Seleção Especial. Ademais, os referidos documentos originais deverão permanecer com o candidato, após validação das cópias. A Comissão de Seleção Especial não se responsabilizará pela guarda, perda ou extravio dos mesmos.

§ 3º A juntada incompleta de documentos considerados pré-requisitos para o prosseguimento no certame, mediante listagem referida no Art. 46, será aceita pela Comissão de Seleção Especial. O fiscal documental irá preencher uma lista de verificação com a relação de documentos entregues em duas vias, registrando sua assinatura e requerendo a do candidato (a). Uma cópia ficará com o candidato (a) e a outra será anexada ao caderno de documentos do mesmo(a).

Art. 46 Somente serão considerados e pontuados os títulos/graus/diplomas, cursos/estágios e exercício de atividade profissional, declarados, no ato da inscrição, pela **internet**, e que estejam diretamente relacionados à área de formação/especialização em que o candidato postula, **e realizados após a conclusão do curso que o habilita a participar do processo seletivo.**

§ 1º Não serão aceitos, nem computados “CURSOS” e “DIPLOMAS” desacompanhados do histórico escolar, que deve conter a carga horária, bem como a data de início e término do curso.

§ 2º **Não serão computados os cursos** livres realizados pela *Internet (modalidade on line)*, não presenciais e/ou semipresenciais.

Art. 47 A verificação da experiência profissional será computada por empresa, órgão, entidade, instituição ou repartição pública em **períodos anuais trabalhados na mesma**, podendo haver alterações na pontuação durante a realização da fase de avaliação curricular.

Parágrafo Único. **O período será computado uma única vez**, independente de o candidato possuir ocupações simultâneas, mesmo que como autônomo, o período sobreposto de trabalho, em instituições/órgãos diferentes, não será considerado pela Comissão de Seleção Especial, que ajustará a pontuação.

Art. 48 Não será computado o diploma que possibilitou a participação do candidato no processo, sendo o mesmo um pré-requisito da inscrição.

Art. 49 Não será computado mais de uma vez um mesmo documento probatório. O mesmo só poderá ser cadastrado e pontuado uma única vez, sendo considerada a maior pontuação.

Art. 50 O candidato que possuir mais de uma formação ou especialização só poderá participar ou concorrer a uma especialidade ou cargo, devendo optar no momento de sua inscrição. Não será possível a modificação da habilitação, após o término das inscrições.

§1º Só será aceito como comprovante de exercício de atividade profissional, na área postulada, cópia da carteira de trabalho, cópia do contrato de serviço/trabalho e social, assentamentos militares, dos quais constem a função exercida e o período de trabalho, acrescida de certidões emitidas por Órgãos públicos e publicações em edições do Diário Oficial que comprovem o efetivo desempenho da atividade na área selecionada. Será admitida também, experiência profissional na condição de sócio em pessoa jurídica que atue na área de formação/especialização do candidato; ou na condição de profissional autônomo, devidamente comprovadas, em qualquer hipótese, nos termos fixados neste Aviso.

§2º Não será aceita declaração de qualquer tipo como comprovação de experiência profissional, como comprovantes de recolhimento da previdência social, declaração de Imposto de Renda e comprovante de recolhimento de outros tributos, sem a respectiva comprovação do trabalho exercido, nos termos do parágrafo anterior.

§3º A qualidade de sócio, como pessoa jurídica que atue na área de formação/especialização do candidato, somente será considerada como experiência profissional se devidamente comprovado o efetivo desempenho da atividade profissional do candidato na área em que estiver inscrito, por meio da apresentação de contrato social registrado, comprovantes de recolhimentos tributários e previdenciários e da efetiva atividade da empresa, contratos de prestação de serviço firmados com terceiros e demais documentos que venham a ser exigidos pela Comissão de Seleção Especial.

Art. 51 Consoante disposto no art. 2º, o candidato, partir de sua incorporação, deve atender o disposto no artigo 29 do Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880/80), sob pena de infringir o disposto no artigo 204 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/69), bem como estar ciente da impossibilidade de acumulação de cargo militar com cargo, emprego ou função pública em qualquer esfera da administração pública direta ou indireta.

Art. 52 Durante a avaliação curricular, perderá a pontuação, o candidato que não comprovar qualquer dos itens declarados a seguir:

- I - os diplomas (exceto o que habilita a participar do processo, neste caso será eliminado);
- II - os cursos; e
- III - as experiências profissionais.

Parágrafo único. Os candidatos pré-selecionados para a avaliação curricular que, tendo comparecido no dia e horário estabelecidos, não apresentarem os documentos considerados pré-requisito para o cargo pleiteado, conforme listagem referida no Art. 46, serão eliminados do processo seletivo. Não serão aceitos documentos apresentados em outros locais e horários, mesmo que em Organização Militar (OM) do Exército.

Art. 53 Não serão pontuados os diplomas, os cursos e as experiências profissionais que não pertencerem à habilitação, exercício do cargo, pretendido (a) pelo (a) candidato (a), segundo parecer da Comissão de Seleção Especial.

Art. 54 No caso do candidato ter concluído o curso e ainda não dispor do diploma ou certificado, no dia da entrega da documentação curricular, será aceita 01 (uma) declaração original, expedida pelo estabelecimento de ensino, atestando que o mesmo concluiu o curso com aproveitamento, na especialidade para a qual se inscreveu, juntamente com a cópia autenticada do histórico escolar do respectivo curso.

Parágrafo único. **A eventual incorporação** fica condicionada à apresentação do diploma ou certificado de conclusão do curso.

Art. 55 Os dados informados em todas as declarações que deverão ser preenchidas pelo candidato serão consideradas verídicas, ficando passíveis de serem imputadas responsabilidades civis e criminais.

Art. 56 Serão pré-selecionados, em cada habilitação, para a avaliação curricular 12 (doze) candidatos para cada vaga prevista em cadastro de reserva. Todavia, visando à eficiência no processo seletivo, é possível a pré-seleção de mais de 12 (doze) candidatos para cada vaga, a critério da Administração Militar, considerando o quantitativo de candidatos inscritos e a quantidade de vagas em cada habilitação de interesse.

Art. 57 O não comparecimento na data e horário previsto para a entrega da documentação curricular excluirá, automaticamente, o candidato do processo seletivo.

Art. 58 Caso julgue necessário, o Presidente da Comissão de Seleção Especial poderá mandar verificar a autenticidade dos documentos apresentados pelos candidatos junto às entidades ou órgãos responsáveis.

Art. 59 Serão estabelecidos os seguintes critérios para análise e pontuação de currículos:

I - FORMAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: será considerado o curso reconhecido pelo órgão competente, devidamente registrado, constando todos os dados necessários à sua perfeita avaliação.

II - FORMAÇÃO PROFISSIONAL: será considerado o curso de formação profissional reconhecido por órgão governamental competente, devidamente registrado, constando todos os dados necessários à sua perfeita avaliação, inclusive a carga horária do curso, sempre levando em consideração os requisitos específicos de cada área.

III - CURSOS: serão considerados os cursos profissionais, todos específicos da área postulada.

IV - CURSOS E ESTÁGIOS MILITARES: Serão considerados cursos e estágios militares, sendo apenas os previstos no anexo "F" do presente Aviso, dentro do limite estabelecido.

V - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: Será considerado, para todos os candidatos, o tempo de atuação profissional efetiva na habilitação, decorrido após a conclusão da graduação/especialização que o habilita ao cargo pretendido até a data de início das inscrições. A comprovação da experiência profissional será feita da forma descrita a seguir:

a) Emprego com carteira assinada: mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e e extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS);

b) Emprego em órgão público: documento oficial que publicou a nomeação e exoneração (se for o caso), constando o período do desempenho profissional.

c) Autônomo: Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) – referente a todo período cadastrado e extrato de recolhimento do INSS (CNIS), referentes a esses recibos. Pode ser comprovado, também, por meio de Contrato de Prestação de Serviço, constando nome do candidato e da empresa para a qual prestou serviços, assinado pelo representante da empresa **tomadora do serviço** e pelo responsável técnico do escritório de contabilidade da empresa cliente, anexando-se, em todos os casos, a comprovação do pagamento, dos recolhimentos tributários e demais documentos necessários à comprovação da efetiva atividade, à critério da Comissão de Seleção Especial;

d) Sócio de empresa com objeto social na área de especialidade selecionada, conforme Contrato Social registrado e declaração assinada pelo responsável técnico do escritório de contabilidade da pessoa jurídica, informando a atividade exercida e o período, bem como comprovação de atuação na área, comprovantes de recolhimentos tributários e previdenciários e da efetiva atividade da empresa, contratos de prestação de serviço firmados com terceiros, publicações em diário oficial e demais documentos necessários à comprovação da efetiva atividade da empresa, à critério da Comissão de Seleção Especial;

e) Tempo de serviço na situação de militar: folhas de alterações referentes ao período cadastrado, que comprovem o exercício da profissão na área postulada, após a conclusão da graduação/especialização que o habilita ao cargo pretendido ou declaração da respectiva Força Armada.

f) Não será aceita declaração de empresa privada como comprovação de experiência profissional, exceto se for apresentado, juntamente com a declaração, um extrato da Previdência Social, no qual devem constar os recolhimentos, referentes aos períodos cadastrados na ficha de inscrição, obedecidas as demais condições para validação da experiência profissional, prevista neste Aviso de Seleção.

Art. 60 A comprovação da atividade profissional deverá ser específica da habilitação pretendida, sendo computados os anos de serviços prestados após a conclusão da graduação/especialização, que o habilita a concorrer na área para o qual se inscreveu, sendo considerado até data de início das inscrições.

Art. 61 O Comando da 6ª Região Militar poderá realizar novas chamadas para a avaliação curricular, caso a pontuação de algum dos candidatos analisados torne-se menor do que a pontuação do próximo candidato não chamado para esta etapa do processo seletivo.

TÍTULO VI DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Art. 62 Os candidatos pré-selecionados para esta etapa realizarão a inspeção de saúde, **que possui caráter eliminatório**, em conformidade com o Procedimento Pericial previsto nas Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx), em especial no item 2.1.3 do Volume II - Das inspeções de saúde para ingresso no serviço ativo e nos Colégios Militares, alterada pela Portaria nº 102-DGP, de 30 de abril de 2015.

§ 1º Será pré-selecionado **01 (um) candidato para cada vaga prevista no cadastro de reserva** para a inspeção de saúde.

§ 2º A inspeção de saúde será realizada em etapa única.

§ 3º Os candidatos deverão apresentar os seguintes exames médicos:

- a) glicemia;
- b) hemograma completo (o exame deve estar completo, inclusive com contagem de plaquetas);
- c) colesterol total e frações;
- d) triglicerídeos, ácido úrico;
- e) TGO, TGP, Ureia, Creatinina, T4 Livre, TSH
- f) sorologia para Lues e HIV;
- g) sorologia para doença de chagas;
- h) perfil imunológico para hepatites (hepatites A, B e C);
- i) grupo sanguíneo e fator Rh;
- j) parasitológico de fezes;
- k) sumário de urina;
- l) radiografia de campos pleuro-pulmonares (com laudo);
- m) eletrocardiograma (com laudo);
- n) exame oftalmológico (acuidade visual com e sem correção, refração, biomicroscopia, fundo de olho, tonometria, motilidade e senso cromático);
- o) exame odontológico (atestado odontológico) e radiografia panorâmica dos dentes (com laudo);
- p) audiometria;
- q) exame ginecológico (atestado ginecológico) e colpocitologia, (candidatas do sexo feminino), **todos com laudo**;
- r) ultrassonografia das mamas e mamografia (candidatas do sexo feminino) apenas para idade maior ou igual a 40 anos, **todos com laudo**;
- s) radiografia da coluna vertebral, dos membros superiores (englobando articulações dos ombros, cotovelos e punhos) e membros inferiores (englobando articulações do quadril, joelhos e tornozelos), **todas com laudo**;
- t) beta HCG - sangue (candidatos do sexo feminino). O estado de gravidez não impossibilita a participação no processo seletivo, mas na futura incorporação, em virtude dos riscos decorrentes do EAF e das atividades militares a serem desenvolvidas durante a prestação do Serviço Militar Temporário. Esta medida visa, tão somente, proteger a integridade física tanto da gestante, quanto do feto;
- u) teste ergométrico com esforço (com laudo);
- v) PSA.

§ 4º Não serão admitidos exames desacompanhados do competente laudo, quando tal documento for exigível (ex: eletrocardiograma, radiografias, etc) e tampouco será oportunizado ao candidato providenciar no dia da inspeção exames que estejam faltando, exceção feita àqueles devidamente solicitados ao candidato no momento da inspeção de saúde pelos médicos da Junta de Inspeção de Saúde (JIS).

§ 5º O candidato com deficiência visual deverá apresentar-se para a Inspeção de Saúde portando a receita médica e a prescrição de correção;

§ 6º Será admitido o exame de colpocitologia dentro da validade de 01(um) ano, desde que o laudo correspondente seja datado de até 30 dias;

§ 7º São causas de incapacidade física, por motivo de saúde, para o ingresso no Serviço Militar Temporário:

- a) **para ambos os sexos:**

1) as doenças que motivam a isenção definitiva dos conscritos para o Serviço Militar das Forças Armadas, constantes nas Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde dos Conscritos - IGISC (Dec nº 60.822, de 7 de junho de 1967, com as modificações contidas nos Dec nº 63.078, de 5 de agosto de 1968 e nº 703, de 22 de dezembro de 1992), no que couber;

2) peso desproporcional à altura, tomando-se por base a diferença de mais de dez entre a altura (número de centímetros acima de um metro) e o peso (em quilogramas), para candidatos com altura inferior a 1,75m e de mais de quinze para os candidatos de altura igual ou superior a 1,75m. Estas diferenças, entretanto, por si só, não constituem em elemento decisivo para a JIS, a qual as analisará em relação ao biótipo e outros parâmetros do exame físico, tais como: massa muscular, constituição óssea, perímetro torácico etc;

3) reações sorológicas positivas para sífilis, doença de Chagas ou Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA), sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência daquelas doenças;

4) taxa glicêmica anormal;

5) campos pleuro-pulmonares anormais, inclusive os que apresentarem vestígios de lesões graves anteriores;

6) hérnias, qualquer que seja sua sede ou volume;

7) audibilidade inferior a trinta e cinco decibéis ISO, nas frequências de 250 a 6000 C/S, em ambos os ouvidos;

8) doenças contagiosas crônicas da pele;

9) cicatrizes que, por sua natureza e sede, possam, em face de exercícios peculiares à atividade militar, vir a motivar qualquer perturbação funcional ou ulcerar-se;

10) ausência ou atrofia de músculos, quaisquer que sejam as causas;

11) imperfeita mobilidade funcional das articulações e, bem assim, quaisquer vestígios anatômicos e funcionais de lesões ósseas ou articulares anteriores;

12) hipertrofia média ou acentuada da tireoide, associada ou não aos sinais clínicos de hipertireoidismo;

13) anemia com hemoglobinometria inferior a 12 g/dl;

15) pés planos espásticos e demais deformidades dos pés, incompatíveis com o exercício das atividades militares;

14) tensão arterial sistólica superior a 140 mmHg e diastólica superior a 90 mmHg, medidas em ambos os membros superiores, na posição sentada ou deitada, em, pelo menos, três verificações, com intervalos de dez minutos;

15) distúrbios da fala;

16) desvios da coluna, configurando escoliose com ângulo de *Cobb* superior a 12° (doze graus), ou cifose com ângulo de *Cobb* superior a 40° (quarenta graus), ou lordose com ângulo de *Ferguson* superior a 48° (quarenta e oito graus);

17) anomalia no comprimento dos membros inferiores, com encurtamento de um dos membros maior que quinze milímetros;

18) varizes acentuadas de membros inferiores; e

19) acuidade visual menor que 0,3 (20/67), em ambos os olhos, sem correção, utilizando-se a escala de *Snellen*, desde que, com a melhor correção possível, através do uso de lentes corretoras ou realização de cirurgias refrativas, não se atinjam índices de visão igual a 20/30 em ambos os olhos, tolerando-se os seguintes índices: 20/50 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/20; 20/40 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/22; e 20/33 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/25. A visão monocular, com a melhor correção possível, será sempre incapacitante.

b) para candidatos do sexo masculino:

1) altura inferior a 1,60m; e

2) hidrocele.

c) para candidatos do sexo feminino:

1) altura inferior a 1,55m; e

2) as seguintes condições gineco-obstétricas:

(a) gigantomastia;

(b) neoplasias malignas de mama;
(c) doença inflamatória pélvica crônica;
(d) cistite recorrente;
(e) sangramento genital anormal rebelde ao tratamento;
(f) endometriose;
(g) dismenorréia secundária;
(h) doença trofoblástica;
(i) prolapso genital;
(j) fístulas do trato genital feminino;
(k) anomalias congênitas dos órgãos genitais externos;
(l) neoplasias malignas dos órgãos genitais externos e internos; e
(m) outras afecções ginecológicas que determinem perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares.

§ 8º A existência de tatuagem no corpo do candidato que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido aos integrantes das Forças Armadas, conforme previsto no Estatuto dos Militares, configura-se em motivo para eliminação do candidato, tais como, por exemplo, as que apresentem símbolos e/ou inscrições alusivos a ideologias terroristas ou extremistas, contrárias às instituições democráticas ou que preguem a violência e a criminalidade; discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem; ideias ou atos libidinosos; ideias ou atos ofensivos às Forças Armadas. Também será considerado como motivo para eliminação a tatuagem aplicada em extensa área do corpo, que possa vir a prejudicar os padrões de apresentação pessoal e de uso de uniformes exigidos nas instituições militares.

§ 9º O candidato, por ocasião da incorporação, será submetido a uma revisão médica pelo médico da Organização Militar, da primeira fase, do respectivo estágio, ocasião em que poderão ser exigidos exames complementares aos já realizados.

§ 10 Além dos exames previstos no § 3º deste artigo, nos casos que exigirem um estudo mais aprofundado, outros exames complementares poderão ser solicitados pela Junta de Inspeção de Saúde.

§ 11 A realização dos exames complementares, listados no § 3º, será de responsabilidade e custeados pelo candidato, todos datados de, no máximo, até 01 (um) mês antes do dia previsto para a inspeção de saúde.

§ 12 O candidato com patologia oftalmológica deverá apresentar-se para a inspeção de saúde portando receita médica e a correção prescrita.

§ 13 Caso o voluntário já pertença ao serviço ativo do Exército, os exames supramencionados serão substituídos por 01 (uma) Ata de Inspeção de Saúde específica para o evento.

§ 14 Em razão da natureza militar da atividade a ser desempenhada pelos convocados e conseqüente necessidade de capacidade física compatível, não serão reservadas vagas aos portadores de necessidades especiais, conforme o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

§ 15 Ao término da inspeção de saúde, o candidato que for considerado **INAPTO** será eliminado do certame.

Art. 63 O candidato considerado inapto na Inspeção de Saúde poderá requerer a inspeção de saúde em grau de recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado, divulgado pela Comissão de Seleção Especial.

§ 1º - O requerimento do interessado ou de seu representante legal, deverá ser dirigido **ao Cmt da 6ª RM.**

§ 2º - Não serão admitidos, em nenhuma hipótese, recursos fora do prazo previsto no caput deste artigo.

§ 3º - O requerimento deverá ter a finalidade enunciada de forma clara, concisa e ser circunstanciado, de modo a permitir uma completa apreciação do caso pela autoridade competente, devendo ser instruído por documentos (Parecer de especialistas, Laudo médico pericial e Exames específicos para a patologia diagnosticada, que venham subsidiar e justificar as pretensões do requerente).

Art. 64 O candidato é considerado desistente e eliminado da seleção se, mesmo por motivo de força maior:

I - faltar à Inspeção de saúde ou Inspeção de saúde em grau de recurso;

II - não apresentar todos os laudos dos exames médicos solicitados, por ocasião da inspeção de saúde ou da inspeção de saúde em grau de recurso; e

III - não concluir a inspeção de saúde ou a inspeção de saúde em grau de recurso.

§ 1º Não haverá segunda chamada para a inspeção de saúde e nem para a inspeção de saúde em grau de recurso.

§ 2º A inspeção de saúde possui caráter exclusivamente eliminatório.

Art. 65 As mulheres que apresentarem o teste de gravidez positivo, por ocasião da inspeção de saúde complementar, não prosseguirão no processo seletivo, sendo convocado o candidato classificado imediatamente em seguida. Tal medida não tem caráter discriminatório e visa, tão somente, a preservação da integridade da mãe e do feto, em face das atividades militares que serão desenvolvidas na 1ª fase do EST ou do EBST. No caso de existência de vagas e de novas convocações, no prazo de validade do mesmo processo seletivo, a candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, tem precedência sobre os candidatos remanescentes, devendo realizar nova inspeção de saúde, observados todos os requisitos para a incorporação.

Parágrafo único. A candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, pode retornar ao processo seletivo imediatamente subsequente e, para isso:

I - deve se inscrever no processo seletivo imediatamente posterior, quando ocorrer, o que caracteriza sua intenção de retornar ao processo de seleção.

II - não se submete a nova análise curricular, porém realiza nova inspeção de saúde, apresentando todos os exames previstos neste Aviso, e tem precedência sobre os demais candidatos, para a mesma área postulada no processo seletivo anterior, observados todos os requisitos para a incorporação.

TÍTULO VII CAPÍTULO I DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

Art. 66 Apenas o candidato considerado “Apto” na Inspeção de Saúde será submetido ao Exame de Aptidão Física (EAF).

§ 1º O candidato convocado para a realização do EAF deverá apresentar-se no local e horário determinado pela Comissão de Seleção Especial, divulgado no site da 6ª Região Militar (www.6rm.eb.mil.br), no primeiro dia marcado no calendário geral, conduzindo traje esportivo e material para banho, se desejar.

§ 2º O não comparecimento no horário e local previamente estabelecido para os Exames de Aptidão Física (EAF), mesmo que por motivo de força maior, implicará na eliminação do candidato.

§ 3º A não realização de qualquer tarefa do Exame de Aptidão Física implicará na eliminação do candidato.

§ 4º As candidatas grávidas não poderão participar do Exame de Aptidão Física (EAF) em virtude dos riscos decorrentes do referido exame.

§ 5º O estado de gravidez deverá ser, obrigatoriamente, comunicado pela candidata ao Chefe da Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física. **Problemas decorrentes da não comunicação serão da responsabilidade exclusiva da candidata.**

§ 6º A aptidão física será expressa pelo conceito “Apto” ou “Inapto”, de acordo com os índices mínimos para cada prova.

§ 7º **No dia da realização do teste físico o candidato deverá apresentar um atestado médico, com data de, no máximo, 7 (sete) dias anteriores a data de realização do EAF, informando que o mesmo está apto a realiza-lo.**

§ 8º O Exame de aptidão física possui caráter exclusivamente eliminatório.

Art. 67 Será considerado desistente e eliminado do processo seletivo o candidato que faltar ao EAF, não vier a completá-lo, ou chegar após o início

da primeira tarefa do dia, mesmo que por motivo de força maior.

Art. 68 Não haverá segunda chamada para o Exame de Aptidão Física.

Art. 69 O candidato que obtiver o conceito "INAPTO" no exame de aptidão física será eliminado do processo seletivo.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Art. 70 O Exame de Aptidão Física (EAF) será avaliado pela realização de tarefas.

§ 1º As tarefas estabelecidas para o EAF são realizadas pelo candidato, com traje esportivo, em movimentos sequenciais padronizados, de forma contínua e execução segundo a legislação em vigor no Comando do Exército:

I - abdominal supra (sem limite de tempo):

- posição inicial: o candidato deverá adotar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, sem uso de outro apoio, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice e versa). O avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do candidato a uma distância de 04 (quatro) dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata). Esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;

- execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada 01 (uma) repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, sem limite de tempo. O ritmo das flexões abdominais, a partir de seu início, não poderá ser interrompido; e

- o candidato não poderá obter impulso com os braços afastando-os do tronco e nem retirar os quadris do solo, durante a execução do exercício.

II - flexão de braços sobre o solo (sem limite de tempo):

- posição inicial: em terreno plano e liso, o candidato deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura dos ombros. Após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo; a posição para as mulheres é análoga, porém devem apoiar os joelhos sobre o solo;

- execução: o candidato deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo. Estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada 01 (uma) repetição. Cada candidato prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, sem paradas e sem limite de tempo. O ritmo das flexões de braços será opção do candidato.

III - corrida livre, no tempo de 12 (doze) minutos:

- execução: partindo da posição inicial de pé, o candidato deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 (doze) minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo;

- a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar) e plano;

- o traje será o esportivo, sendo permitido ao candidato o uso de qualquer tipo de tênis; e

- é proibido, a quem quer que seja, acompanhar o executante, em qualquer momento da prova.

§ 2º As tarefas serão realizadas em 02 (dois) dias consecutivos e os candidatos deverão atingir os seguintes índices mínimos para aprovação:

	1º DIA	2º DIA	
	Corrida livre de 12 (doze) minutos	Flexão de braço	Abdominal
HOMENS	1.800m (mil e oitocentos metros)	10 (dez)	20 (vinte)
MULHERES	1.600m (mil e seiscentos metros)	06 (seis)	14 (catorze)

§ 3º As tarefas previstas serão executadas pelo candidato na sequência que a Comissão de Aplicação definir, desde que dentro do previsto para cada dia.

§ 4º Durante a realização do EAF, será permitido ao candidato executar até 02 (duas) tentativas para cada tarefa, com intervalo, entre estas, de 01 (uma) hora para descanso (sem qualquer atividade física), excetuando-se a tarefa de corrida livre no tempo de 12 (doze) minutos, que deverá ser realizada com intervalo mínimo de 01 (um) dia, a contar da 1ª tentativa.

Art. 71 O candidato reprovado no EAF tomará ciência do resultado registrado na respectiva ata, assinando no campo para isso destinado.

TÍTULO IX DA DESIGNAÇÃO PARA A INCORPORAÇÃO DO CANDIDATO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 72 A designação dos candidatos aptos em todas as fases ocorrerá conforme segue:

§ 1º Caso exista mais de uma vaga, na mesma Guarnição, e mais de um candidato aprovado, a designação da OM será feita, por necessidade da Administração Militar e, em seguida, observando-se o Termo de Opção preenchido pelos candidatos.

§ 2º Após a validação curricular final, em caso de igualdade de pontuação entre candidatos da mesma área e localidade, terá prioridade para convocação para as próximas fases e incorporação:

- I - oficiais da ativa temporários;
- II - oficiais da reserva não remunerada (R-2);
- III - praças da ativa temporárias;
- IV - reservistas de 1ª categoria;
- V - reservistas de 2ª categoria; e
- VI - civis não enquadrados nos incisos II, IV e V deste parágrafo:
 - a) os de menor tempo de serviço público; e
 - b) os de maior idade.

§ 3º Dentro de cada universo citado nos incisos I a V do § 2º deste artigo, será respeitada a precedência hierárquica.

TÍTULO X PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 73 Os Estados jurisdicionados à 6ª Região Militar são: Bahia e Sergipe

§ 1º O candidato concorrerá, caso haja vaga para a sua habilitação, à convocação em Organização Militar pertencente aos estados da Bahia e de Sergipe.

§ 2º Os candidatos deverão optar, no momento da inscrição, pela cidade onde realizarão o processo seletivo.

§ 3º O candidato deverá realizar, obrigatoriamente, as 1ª e 2ª fases do processo seletivo na cidade que selecionou, por ocasião de sua inscrição.

§ 4º Todas as despesas com deslocamentos, hospedagem e gastos diversos deverão ser por conta do candidato, não devendo qualquer tipo de indenização por parte do Exército Brasileiro, independente da existência ou não de vagas.

Art. 74 O candidato incorporado realizará a 1ª Fase do Estágio de Serviço Técnico ou do Estágio Básico de Sargento Temporário, em OM previamente designada pela 6ª RM e estará sujeito, no que for aplicável, a todas as leis e regulamentos militares, e posteriormente, deslocar-se-á para sua OM definitiva, sem ônus para a União, onde realizará a 2ª Fase do Estágio.

Art. 75 Nas etapas classificatórias e/ou eliminatórias do processo seletivo (seleção inicial e complementar), o candidato terá direito, a contar do dia seguinte da ciência do resultado de sua nota, a interpor recurso, conforme orientações descritas na tabela que segue:

FASE	ETAPA	1ª INSTÂNCIA	2ª INSTÂNCIA
Seleção Inicial	Inscrição	Não há	Não há
	Pontuação Preliminar	Não há	Não há
	Divulgação da Relação Geral Inicial Pontuada	Não há	Não há
	Divulgação da Ordem de Classificação Preliminar	Não há	Não há
	Entrega da documentação	Não há	Não há
	Avaliação Curricular	Recurso Interposto ao Presidente da CSE/SvTT, conforme Anexo "R" no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após publicação do resultado no site (www.6rm.eb.mil.br)	Recurso Interposto ao Comandante da 6ª Região Militar, conforme Anexo "S", no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após publicação do resultado do recurso de 1ª instância no site (www.6rm.eb.mil.br)
	Divulgação da Ordem de Classificação Final	Não há	Não há
Seleção Complementar	Inspeção de Saúde	No caso da inspeção de saúde, haverá apenas um recurso, o qual, será interposto diretamente ao Comandante da 6ª Região Militar, conforme Anexo "T", no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de publicação do resultado da IS no site (www.6rm.eb.mil.br)	
	Exame Aptidão Física	Não há (*)	Não há (*)

(*) Conforme § 4º do Art.70, será permitido ao candidato executar até 02 (duas) tentativas para cada tarefa, com intervalo, entre estas, de 01 (uma) hora para descanso (sem qualquer atividade física), excetuando-se a tarefa de corrida livre no tempo de 12 (doze) minutos, que deverá ser realizada com intervalo mínimo de 01 (um) dia, a contar da 1ª tentativa.

§ 1º Todos os recursos deverão ser entregues e protocolados junto à CSE/SvTT, considerando o local e o horário de funcionamento da mesma. Os recursos que forem protocolados em outros locais, mesmo sendo OM do Exército, serão desconsiderados para todos os efeitos, e não serão aceitos recursos postados pelo correio.

§ 2º Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou por e-mail.

Art. 76 O candidato que for apto em todas as etapas (avaliação curricular, inspeção de saúde e exame de aptidão física) e for selecionado voluntariamente para qualquer localidade, realizará seu deslocamento para o local de destino **por conta própria e sem ônus para o Exército Brasileiro**.

Art. 77 Os candidatos selecionados para as diferentes fases do processo que não comparecerem nos dias e horários estabelecidos neste Aviso de Seleção ou divulgados pelo site da 6ª RM (www.6rm.eb.mil.br) serão eliminados.

Art. 78 Este processo seletivo terá validade até o dia **13 de outubro de 2020** ou até o dia anterior à data de abertura das inscrições para novo certame, que contemple as mesmas áreas de seleção, o que ocorrer primeiro.

Art. 79 Todas as publicações referentes aos resultados oficiais das fases/etapas e demais comunicações do presente processo serão realizadas pelo site do Comando da 6ª Região Militar (www.6rm.eb.mil.br).

Art. 80 Será excluído do processo seletivo, por ato da Comissão de Seleção Especial, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal, o candidato que, além dos casos já mencionados:

LISTA DE ANEXOS

- Anexo "A" – DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO;
- Anexo "B" – DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR;
- Anexo "C" – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA;
- Anexo "D" – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO;
- Anexo "E" – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ;
- Anexo "F" – FICHA DE PONTUAÇÃO (ANÁLISE DE CURRÍCULOS PARA O EST e EBST);
- Anexo "G" – PARECER FAVORÁVEL DO CMT;
- Anexo "H" – DECLARAÇÃO DE RESIDENTE EM MUNICÍPIO DIVERSO DA SEDE DA OM DE INCORPORAÇÃO;
- Anexo "I" – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA CONVOCAÇÃO COMO SARGENTO TÉCNICO TEMPORÁRIO;
- Anexo "J" – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FÍSICA;
- Anexo "K" – DECLARAÇÃO DE ANTECEDENTES;
- Anexo "L" – MODELO DE REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO;
- Anexo "M" – TERMO DE DESISTÊNCIA;
- Anexo "N" – TERMO DE OPÇÃO DE GUARNIÇÃO;
- Anexo "O" – REQUISITOS ESPECÍFICOS;
- Anexo "P" – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL E DE CONDIÇÃO DE SÓCIO-GERENTE OU ADMINISTRADOR DE PESSOA JURÍDICA.
- Anexo "Q" – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS;
- Anexo "R" – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR EM 1ª INSTÂNCIA;
- Anexo "S" – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR EM 2ª INSTÂNCIA;
- Anexo "T" – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE;
- Anexo "U" - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE O CANDIDATO DEVE APRESENTAR POR OCASIÃO DA ANÁLISE CURRICULAR.

- a) agir com incorreção, violência, descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada do processo seletivo;
- b) for responsável por falsa identificação pessoal; e
- c) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa deste Processo Seletivo.

Art. 81 Afirmativas incorretas, omissão de informações importantes e/ou existência de irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a anulação da inscrição e a desqualificação do candidato e demais decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

§1º A Comissão de Seleção Especial - CSE/SvTT, regulada pelo Comando da 6ª Região Militar, realizará auditorias de verificação objetivando atestar a integridade dos resultados publicados. Na comprovação de inconsistências, procederá com as alterações aplicáveis assegurando a qualidade do processo.

§2º Mesmo depois de sua designação para a Organização Militar de 2ª fase do estágio, o candidato que apresentar alguma condição que impossibilitaria sua convocação, ainda que não verificada em momento anterior, poderá ter sua incorporação anulada na forma da lei.

Art. 82 Este processo Seletivo poderá ser revogado, a qualquer momento, por conveniência administrativa.

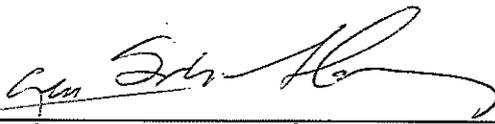
Art. 83 Informações incorretas inviabilizam os contatos, impedindo, nos casos em que se fizer necessário, a comunicação da Comissão de Seleção Especial com o candidato.

Art. 84 As condicionantes para a incorporação, prorrogações e licenciamento dos candidatos convocados para a realização dos estágios de serviço técnico de militares temporários estão previstas na legislação em vigor, podendo o incorporado ter seu estágio interrompido caso ocorra algum fato impeditivo ao prosseguimento do mesmo.

Art. 85 O candidato que for incorporado às fileiras do Exército Brasileiro, durante a realização dos estágios de serviço técnico de militares temporários, poderá ser empregado, em quaisquer atividades militares ou consideradas de natureza militar, nas organizações a que estiver vinculado, bem como em missões que se destinem a defesa da pátria e a garantia dos poderes constituídos, a lei e a ordem, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e na lei nº 6880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

Art. 86 Os casos omissos serão decididos pelo Comandante da 6ª Região Militar.

Salvador, BA, 14 de outubro de 2019.


Gen Div MARCOS ANDRÉ DA SILVA ALVIM
Comandante da 6ª Região Militar

**Anexo "A" – DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
MILITAR TEMPORÁRIO**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

**DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO**

1. Eu, _____ (nome completo), Idt nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, residindo na cidade de _____ - _____, declaro que sou voluntário(a) para o Estágio _____, pelo período de um ano, como _____ (oficial – sargento), na área de jurisdição da 6ª Região Militar, sujeitando-me, se for aceito(a), a todos os deveres e obrigações militares previstos na legislação em vigor, e conhecedor(a) que poderei obter, dependendo da existência de vaga, do interesse do Exército e do meu desempenho profissional, prorrogações anuais, não ultrapassando o período de 08 anos (Of, Sgt e Cb), contado, para isto, todo o tempo que tenho de serviço público.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verdadeiras as informações fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, e Art. 311, 312 (falsidade) e 315, do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

Local e data: _____

Assinatura do (a) declarante: _____

Nome completo: _____

(FIRMA RECONHECIDA)

Anexo "B" – DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR

1. Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, sob as penas da lei, para comprovação junto à 6ª Região Militar que, até esta data, possuo _____ anos, _____ meses, _____ dias (preencher com zero caso não possua) de tempo de serviço prestado a órgão público, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios, anterior à minha incorporação para o Serviço Militar, que possa ser averbado na contagem total de meu tempo de serviço.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verdadeiras as informações fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, e Art. 311, 312 (falsidade) e 315, do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

Local e data: _____

Assinatura do (a) declarante: _____

Nome completo: _____

(FIRMA RECONHECIDA)

Anexo "C" DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

1. Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido (a) aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, como candidato no processo de seleção para o _____ (EAS ou EIS), na área da 6ª Região Militar, **que residi, nos últimos 5 (cinco) anos, nos seguintes endereços:**

_____, cidade _____, UF _____,
CEP _____, conforme comprovante juntado a esta declaração;

_____, cidade _____, UF _____,
CEP _____, conforme comprovante juntado a esta declaração;

_____, cidade _____, UF _____,
CEP _____, conforme comprovante juntado a esta declaração.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art. 299 (falsidade ideológica) e 304 (uso de documento falso) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e Art. 311 (falsificação de documento), 312 (falsidade ideológica) e 315 (uso de documento falso) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

Local e data: _____

Assinatura do (a) declarante: _____

Nome completo: _____

(FIRMA RECONHECIDA)

Anexo "D" DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

1. Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, sob as penas da lei, para comprovação junto à 6ª Região Militar, que não estarei, na data prevista para a minha incorporação nas Forças Armadas, caso esta ocorra, investido(a) em cargo público, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios.

2. Tenho plena ciência que, caso incorporado (a) ao Exército Brasileiro, Marinha do Brasil ou Força Aérea Brasileira, e venha a exercer qualquer função pública acima especificada, simultaneamente à que ora pleiteio, serei licenciado (a) imediatamente, por ferir o disposto no Art. 142, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

3. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, e Art. 311, 312 (falsidade) e 315, do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

Local e data: _____

Assinatura do (a) declarante: _____

Nome completo: _____

(FIRMA RECONHECIDA)

Anexo "E" - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE
INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ

Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascida aos ____ dias do mês de _____ de _____, filha de _____ e de _____, declaro, para efeito do processo de seleção ao Estágio _____ (EST, EBST ou CET), que fui alertada e tomei ciência de que:

a. o estado de gravidez não impossibilita a minha participação nesse processo, entretanto impede a incorporação para o estágio acima, em virtude dos riscos decorrentes do exame de aptidão física e das atividades militares a serem desenvolvidas posteriormente, na prestação do Serviço Militar Temporário; e

b. sou responsável por comunicar, o mais rápido possível, e por escrito, o meu estado de gravidez à autoridade militar competente.

Local e data: _____

Assinatura do (a) declarante: _____

Nome completo: _____

(FIRMA RECONHECIDA)

**ANEXO "F" - FICHA DE PONTUAÇÃO
(ANÁLISE DE CURRÍCULOS PARA O EST e EBST)**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

1. Diplomas/títulos/ graus/publicações	Pontuação admitida:
a. Doutorado – Stricto Sensu (na habilitação postulada)	7,0 por diploma
b. Mestrado – Stricto Sensu (na habilitação postulada)	3,0 por diploma
c. Pós-Graduação/Especialização Lato Sensu ou MBA (maior que 360 horas) – regulamentada e reconhecida pelo Ministério da Educação, na habilitação postulada. No máximo 1 (um) diploma.	1,5 por diploma
d. Graduação em curso superior (computados para os candidatos ao EBST). No máximo 2 (dois) diplomas.	1,0 por diploma
e. Publicações em revistas científicas	0,5 por publicação
2. Cursos, na habilitação postulada (vedada a apresentação de diplomas ou certificados de cursos livres na modalidade online, não presencial ou semi-presencial)	Pontuação admitida:
a. Cursos com duração mínima de 120 (cento e vinte) horas, sendo vedado o somatório de vários diplomas para atingir a carga horária. No máximo 2 (dois) cursos.	0,5 por curso
b. Cursos, na habilitação postulada, com duração igual ou superior a 80 (oitenta) horas e inferior a 120 (cento e vinte) horas, sendo vedado o somatório de vários diplomas para atingir a carga horária. No máximo 2 (dois) cursos.	0,25 por curso.
3. Exercício de Atividade Profissional/Estágios:	Pontuação admitida:
a. No meio civil (após a formação no curso que habilita a participar do processo). O candidato deverá realizar o cadastro de toda a informação, referente à sua experiência profissional, durante a realização de sua inscrição. O sistema foi configurado para contabilizar o período trabalhado em anos completos.	Cada ano de trabalho comprovado no meio civil será multiplicado por 2,0.
b. No meio militar (após a formação no curso que habilita a participar do processo). O candidato deverá realizar o cadastro de toda a informação, referente à sua experiência profissional, durante a realização de sua inscrição. O sistema foi configurado para contabilizar o período trabalhado em anos completos.	Cada ano de trabalho comprovado no meio militar será multiplicado por 2,5.

Observações:

1) apenas os títulos/graus/diplomas/certificações, cursos e exercício de atividade profissional, referentes à habilitação que o candidato postula, serão considerados. E, destes, somente serão computados os realizados após a graduação/especialização que habilita ao cargo e respectiva inscrição no Conselho de classe, quando houver ou for o caso;

2) a atividade profissional deverá ser comprovada por Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), cópia do contrato de serviço/trabalho e social, assentamentos militares, constando função exercida e o período de trabalho, certidões emitidas por órgãos públicos e publicações em Diários Oficiais;

3) cursos realizados no exterior deverão ter a validação do Órgão de Classe ao qual o candidato está vinculado, se for o caso, sendo que as Pós-graduações, *Strictu Sensu*, deverão ser reconhecidas por Instituições de Ensino Nacionais (Lei Nr 9.394, de 1996), para poderem pontuar;

4) não serão computados como Cursos a participação, como ouvinte, em simpósios, conferências, palestras e similares, qualquer que seja a carga horária; e

5) não serão computados como “Cursos” os cursos livres realizados pela internet (modalidade *on line*), não presenciais ou semipresenciais, sendo que os cursos realizados na modalidade de ensino à distância (EAD) reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura serão valorados dentro dos padrões estabelecidos por este Aviso de Seleção.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

PARECER FAVORÁVEL À PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO
AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

Declaro, junto ao Comando da 6ª Região Militar, que o(a)

_____, Identidade nº _____, CPF nº _____,
_____, nascido (a) aos ____ dias do mês de _____ de _____,
filho(a) de _____ e
_____, ocupa o cargo
de _____ e não possui em seus
assentamentos nada que desabone a sua conduta militar e que, por isso, possui parecer favorável
deste Comando para participação no processo de seleção/2019.4 ao Estágio de
_____.

Local e data: _____

Assinatura do (a) declarante: _____

Nome completo: _____

(FIRMA RECONHECIDA)

Anexo "H" – DECLARAÇÃO DE RESIDENTE EM MUNICÍPIO DIVERSO DA SEDE DA
OM DE INCORPORAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

DECLARAÇÃO RESIDENTE EM MUNICÍPIO DIVERSO
DA SEDE DA OM DE INCORPORAÇÃO

Eu, _____, Idt n° _____,
CPF n° _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____ de
_____, filho(a) de _____ e
de _____, declaro como candidato(a)
do processo de seleção para o Estágio _____, na área da
6ª Região Militar, assumir inteira responsabilidade em mudar de residência, com recursos próprios,
para a cidade de designação para incorporação, voluntariamente escolhida quando da minha
inscrição, sem qualquer ônus para o Exército.

Local e data: _____

Assinatura do (a) declarante: _____

Nome completo: _____

(FIRMA RECONHECIDA)

Anexo "I" - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA CONVOCAÇÃO COMO SARGENTO
TÉCNICO TEMPORÁRIO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA CONVOCAÇÃO
COMO SARGENTO TÉCNICO TEMPORÁRIO

Eu, _____, Idt Nr _____,
CPF Nº _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____ de _____,
filho(a) de _____ e
de _____, para efeito de seleção e
convocação como Sargento Técnico Temporário, declaro que fui alertado e tomei ciência de que, se
vier a ser convocado, exercerei minha habilitação profissional em nível inferior ao que possuo,
manifestando assim que concordo com tal situação.

Local e data: _____

Assinatura do(a) declarante: _____

Nome completo: _____

(FIRMA RECONHECIDA)

Anexo "J" - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FÍSICA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FÍSICA

Eu, _____ (nome completo), Idt
Nº _____, CPF Nº _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____ de
_____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, para efeito do
processo de seleção ao Estágio _____, que tenho a
plena capacidade física exigida na legislação citada na referência que regula o Serviço Militar
Temporário, estando plenamente apto ao desempenho das atividades de cunho militar. Sou
responsável, ainda, por comunicar à autoridade competente, o mais rápido possível, e por escrito,
qualquer alteração que me incapacite para o desempenho das atividades militares.

Local e data: _____

Assinatura do(a) declarante: _____

Nome completo: _____

(FIRMA RECONHECIDA)

Anexo "K" - DECLARAÇÃO DE ANTECEDENTES



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

DECLARAÇÃO DE ANTECEDENTES

1. Eu, _____ (nome completo), Idt nº _____,
CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de _____ de _____,
filho(a) de _____
e de _____, residindo na cidade de _____ - _____,
declaro que:

nunca fui indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente.

já respondi ou respondo a inquérito policial e/ou processo criminal, ou a processo civil ou trabalhista, conforme os esclarecimentos abaixo:

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verdadeiras as informações fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, e Art. 311, 312 (falsidade) e 315, do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

Local e data: _____

Assinatura do(a) declarante: _____

Nome completo: _____

(FIRMA RECONHECIDA)

ANEXO "L" MODELO DE REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

Ao Sr. Presidente da CSE/ SvTT/Sv Mil EspTmpr - 2019/2020.

1. Eu, _____,
Identidade nº. _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na
_____, requeiro isenção do pagamento da
taxa de inscrição do Processo Seletivo regulado pelo Aviso de Seleção nº 001/SSMR-6/2019 para
provimento do Cargo de _____.

Declaro que minha situação econômica não me permite pagar a taxa de inscrição, sem prejuízo do próprio sustento ou de minha família, nos termos do Art. 33 do presente Aviso de Seleção, uma vez que:

estou inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e/ou

sou membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007.

Para tanto, anexo a documentação comprobatória, contendo:

I - indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo Cadastro Único; e

II - declaração de que atende à condição estabelecida no item II do item 5.2.3 do Edital.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verdadeiras as informações fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, e Art. 311, 312 (falsidade) e 315, do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

3. Pede deferimento.

_____/_____, ____ de _____ de 2019.

ASSINATURA DO CANDIDATO

Ao Comando da 6ª Região Militar

PROCESSO SELETIVO PARA O SvTT/Sv Mil EspTmpr - 2019/2020

SEÇÃO DE SERVIÇO MILITAR REGIONAL/6

Praça Duque de Caxias, S/Nr. Mouraria, Salvador-BA. CEP 40.040-110

(FIRMA RECONHECIDA)

ANEXO "M" TERMO DE DESISTÊNCIA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov da BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

TERMO DE DESISTÊNCIA

1. Eu, _____,
nome completo
Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias
do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e
de _____ residente e domiciliado
no endereço: _____, CEP:
_____ - _____, na cidade de _____ / _____ - declaro junto à Comissão Especial de Seleção
para SvTT/Sv Mil EspTmpr - 2019/2020, que estou desistindo de minha participação no processo
seletivo para convocação ao cargo de _____.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verdadeiras as informações fornecidas por mim,
ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art. 299 (falsidade ideológica) e 304 (uso de
documento falso) do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e Art. 311
(falsificação de documento), 312 (falsidade ideológica) e 315 (uso de documento falso) do Decreto-
Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar (CPM).

Local e data

Assinatura do (a) declarante
Nome completo

ANEXO "N" TERMO DE OPÇÃO DE GUARNIÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas da Província da Bahia - 1821)
REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA

TERMO DE OPÇÃO DE GUARNIÇÃO

1. Eu, _____ (nome completo),
Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____
dias do mês de _____ de _____, filho(a) de
_____ e de
_____, pelo presente termo, declaro ser
voluntarista a prestar o Serviço Militar Voluntário na Área de Jurisdição da 6ª Região Militar, dentre
as cidades de: Barreiras/BA; e Salvador/BA, na seguinte ordem de prioridade:
1º Opção: _____ - 2ª Opção: _____

2. Declaro conhecer perfeitamente as condições constantes do Aviso de Seleção nº 004/SSMR-6/2019 e que o atendimento às prioridades definidas por mim está condicionado, preferencialmente, às necessidades do serviço, em razão da natureza militar da atividade, conforme a divulgação de vagas existentes e sua respectiva guarnição, publicada no site da 6ª RM, no dia 05 de novembro de 2019.

Quartel em Salvador, _____, de _____ 2019.

Nome completo:

Anexo “O” – REQUISITOS ESPECÍFICOS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov da BA/1821)**

ESPECIALIDADES	REQUISITOS ESPECÍFICOS
LICENCIATURA EM HISTÓRIA	Diploma de conclusão de curso superior, com nível de graduação de Licenciatura em História , devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo MEC.
LICENCIATURA EM PORTUGUÊS	Diploma de conclusão de curso superior, com nível de graduação de Licenciatura em Letras com Habilitação em Língua Portuguesa , devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo MEC.
LICENCIATURA EM SOCIOLOGIA	Diploma de conclusão de curso superior, com nível de graduação de Licenciatura em Sociologia , devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo MEC.
SERVIÇO SOCIAL	Diploma de conclusão de curso superior, com nível de graduação de Bacharelado em Serviço Social , devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo MEC.
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	Diploma de conclusão de curso Técnico em Contabilidade , devidamente registrado no Ministério da Educação – MEC ou Secretaria de Educação da Unidade da Federação onde concluiu o curso, registro no Conselho da Classe.
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	Diploma de conclusão de curso Técnico em Radiologia e Especialização em Tomografia Computadorizada devidamente registrado no Ministério da Educação – MEC ou Secretaria de Educação da Unidade da Federação onde concluiu o curso, registro no Conselho da Classe.
TÉCNICO EM ROBÓTICA / MECATRÔNICA	Diploma de conclusão de curso Técnico em Robótica ou Mecatrônica , devidamente registrado no Ministério da Educação – MEC ou Secretaria de Educação da Unidade da Federação onde concluiu o curso, registro no Conselho da Classe.
TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE QUÍMICA	Diploma de conclusão de curso Técnico em Química , devidamente registrado no Ministério da Educação – MEC ou Secretaria de Educação da Unidade da Federação onde concluiu o curso, registro no Conselho da Classe.
TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA – ATUAÇÃO NA ÁREA DE ELETRICIDADE PREDIAL	Diploma de conclusão de curso Técnico em Eletrotécnica , devidamente registrado no Ministério da Educação – MEC ou Secretaria de Educação da Unidade da Federação onde concluiu o curso, registro no Conselho da Classe.
TÉCNICO EM BIBLIOTECONOMIA	Diploma de conclusão de curso Técnico em Biblioteconomia , devidamente registrado no Ministério da Educação – MEC ou Secretaria de Educação da Unidade da Federação onde concluiu o curso.

Anexo "P" – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL E DE CONDIÇÃO DE SÓCIO-GERENTE OU ADMINISTRADOR DE PESSOA JURÍDICA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov da BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL E DE CONDIÇÃO DE SÓCIO-GERENTE OU ADMINISTRADOR DE PESSOA JURÍDICA

1. Eu, _____,
Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de comprovação junto à 6ª Região Militar, que, na data prevista para minha incorporação nas Forças Armadas, caso esta ocorra, não estarei exercendo atividade comercial, nem estarei na condição de administrador, gerente, sócio ou participante de pessoa jurídica, exceto como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada, conforme estabelecem o art. 29 da Lei nº 6.880/80 (Estatuto dos Militares) e o artigo 204 do Decreto-Lei 1.001/69 (Código Penal Militar).

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verdadeiras as informações fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art. 299 (falsidade ideológica) e 304 (uso de documento falso) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e Art. 311º (falsificação de documento), 312 (falsidade ideológica) e 315 (uso de documento falso) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

Local e data

Assinatura do(a) declarante
Nome completo

(FIRMA RECONHECIDA)

Anexo “Q” – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov da BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

Eu, _____ (nome completo),
Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, residente à _____

declaro, sob as penas da lei, para comprovação junto à 6ª Região Militar, estar ciente dos Art. 311, 312 e 315 do Código Penal Militar (Decreto Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969) e, sob minha e total responsabilidade, de que todos os documentos apresentados, para efeito deste Aviso de Seleção, são autênticos.

Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969)

Art. 311 – Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento verdadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou serviço militar – Pena sendo documento público, reclusão de dois a seis anos; sendo documento particular pena de até cinco anos, podendo ser agravada.

Art. 312 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou adversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a

administração ou o serviço militar – Pena reclusão, até cinco anos se o documento é público; até três anos se o documento é particular.

Art. 315 – Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados por outrem, a que se referem os artigos anteriores – Pena a cominada à falsificação ou a alteração.

Local e data

Assinatura do(a) declarante
Nome completo
(FIRMA RECONHECIDA)

Anexo "T" – Interposição de Recurso da Inspeção de Saúde



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov da BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____ (nome completo), Identidade
nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ___ dias do mês de
_____ de _____, filho(a) de _____ e de
_____, residente
à

, apresento recurso diretamente ao Comandante da 6ª Região Militar, no prazo máximo de 05
(cinco) dias corridos a contar da data de publicação do resultado da inspeção de saúde no site
(www.6rm.eb.mil.br), cujos motivos, argumentos e fundamentações com os quais contesto a
referida decisão são:

Local e data

Assinatura do(a) declarante
Nome completo

Anexo "U" – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE O CANDIDATO DEVE APRESENTAR POR OCASIÃO DA ANÁLISE CURRICULAR.

Área: _____ Nome: _____

Data Entrega Currículo: ___/___/___ - Identidade: _____ - CPF: _____

Tipo e nº Doc Sit Mil: _____ Data Nasc: ___/___/___

Documentos a serem anexados na pasta do candidato (Art. 45).

SIM/NÃO	DOCUMENTOS	Obs
	Ficha de inscrição do processo seletivo	Cópia dos sistema
	Cópia da identidade (para militares da ativa é obrigatório a identidade militar)	Autenticada ou Cópia com original
	Cópia da certidão de nascimento, casamento ou declaração de união estável	
	Cópia do Cadastro de pessoa física (CPF)	
	Cópia de Título de Eleitor	
	Cópia documento comprobatório de situação militar (CAM, Carta Patente, CSM, CR, CDI ou CI)	
	Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Superior para candidato ao EST, ou, Curso de Ensino Técnico para o candidato ao EBST exigido para a incorporação nos respectivos estágios, acompanhado do histórico escolar e do registro de autenticidade expedido pela instituição de ensino	
	Cópia da carteira profissional, juntamente com a certidão de registro Ativo em entidades profissionais de classe para todas as áreas que possuem Órgão de Classe (Conselhos) que regulamentem a profissão e que obrigatório para o exercício da mesma.	
	Cópia dos diplomas, certificados, cópia de contrato do estágio ou documento (legalmente reconhecido) de conclusão de doutorado, mestrado, especialização/pós-graduação, curso técnico, curso, <u>todos na área que o candidato postula.</u>	
	Cópia da comprovação de exercício profissional na área pretendida (carteira de Trabalho, Contrato de serviço/Trabalho, Folhas de alterações (Função exercida e período em que prestou serviço)	
	Cópia das folhas de alterações do último semestre da OM onde serviu/serve (candidatos militares da ativa ou da reserva)	
	Declaração Negativa da justiça Eleitoral	
	Declaração Negativa da Justiça Federal (Civil e Criminal)	
	Declaração Negativa da Justiça Estadual (Civil E Criminal 1º e 2º Grau)	
	Declaração Negativa da Justiça Militar	
	Declaração Negativa da Polícia Federal	
	Declaração de Voluntario para a Prestação de Serviço Militar Temporário	Firma reconhecida
	Declaração de Tempo de Serviço Público Anterior e cópia dos documentos que comprovam o tempo de serviço público anterior	
	Declaração de Residência e comprovante de residências	
	Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público	
	Declaração de Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez	
	Parecer Favorável Cmt (Militares na ativa de quaisquer Força) Art. 18 4º	
	Declaração de Residência em Município Diverso da Sede da OM	
	Declaração de Ciência Convocação como Sargento (caso específico)	
	Declaração de Capacidade Física	
	Declaração de Antecedentes	
	Declaração Negativa de Exercício de atividade Comercial	
	Declaração de Veracidade de documentos apresentados	

CANDIDATO: _____

ANALISTA DOCUMENTAL: _____